

LEI Nº. 362/2017,

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera o artigo 3º. da Lei nº. 23/91, de maio de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o artigo 3.º da Lei n.º 23/91, de 10/05/91, passa a vigorar com a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação.

II – DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

- a) 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;
- b) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários da Saúde – ACS;
- c) 01 (um) representante das Unidades Básicas de Saúde.

III – DOS USUÁRIOS DO SUS

- a) 01 (um) representante da Associação das Mulheres Unidas de Pastos Bons;
- b) 01 (um) representante da Paróquia local da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pastos Bons;
- e) 01 (um) representante de Associação do Município de Pastos Bons;
- f) 01 (um) representante da Pastoral da Criança.

§ 1º. A cada titular do conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente.



Mariana Gonçalves de Sousa Gaspar
Prefeita Municipal

§ 2º. Será considerado como existente para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde a entidade legalmente organizada.

§ 3º. A representação dos trabalhadores de Saúde do SUS, no âmbito municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

§ 4º. O número de representantes de que trata o inciso III do presente Artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa aos quatro dias do mês de dezembro de 2017.

Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar
IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PASTOS BONS

Pastos Bons No Caminho Certo!